



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI, O SISAR/PI/PI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE BOM PRINCÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 01.612.616/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, portador do RG nº 757.937-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 101.693.428-09, localizado à Rua Dom Edilberto, nº 672, Bairro Centro, município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, devidamente autorizado pela Lei nº 106/2003 de 24 de novembro de 2003 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 07.027.817/0001-00, com sede no Município de Picos-PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA, portador do RG nº 390.182 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 728.345.953-72, residente e domiciliada na Comunidade de Marrecas, município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí ao final assinado, doravante denominado SISAR/PI; e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO, inscrita no CNPJ sob nº 74.143.752/0001-67, representada pelo seu Presidente Sr. DJALMA CAMPELO DA SILVA, RG nº 4.576.497 SSP-PI e CPF sob nº 025.336.868-59, residente e domiciliado na Comunidade Bom Princípio, município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR/PI/PI e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei nº 106/2003 de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que este acordo ao ser posto em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I- **BENS REVERSÍVEIS** – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II- **PARTES** – os signatários deste Acordo de Cooperação Técnica

III- **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, pelo qual o SISAR/PI e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA restituirão ao MUNICÍPIO, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei nº 106/2003 de 24 de novembro de 2003.

IV- **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ DELEGAÇÃO** – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR/PI e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR/PI, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em

localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, competirá ao SISAR/PI e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na LOCALIDADE BOM PRINCÍPIO, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei nº 106/2003 de 24 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados, respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico, social e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR/PI:

I - exercer as atividades administrativas, sociais e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação e da manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (em site) balancetes trimestrais e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços.

5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e de esgoto;

IV - acompanhar e informar ao SISAR/PI a necessidade de outras demandas do sistema de água e de esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR/PI, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR/PI;

VI - buscar em parceria com o SISAR/PI, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionada à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rural.

6.2. O SISAR/PI e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR/PI na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR/PI poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, exercerá a regulação técnica e econômico tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, o disposto nas Resoluções/Portarias da CFSR em matéria de saneamento básico, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR/PI, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR/PI deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e de operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

8.5. O SISAR/PI deverá apresentar trimestralmente as informações requeridas pelo ente regulador, conforme normas de regulação expedidas.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR/PI que proporá ao ente regulador um novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR/PI submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo Conselho de Administração, seguirão para aprovação final pela Assembleia Geral Ordinária.

9.5. A tarifa aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do SISAR/PI deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR/PI.

9.7. Os volumes faturado e cobrado relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão com base no volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas

jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação Técnica e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. O MUNICÍPIO, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR/PI a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação Técnica, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação Técnica antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR/PI, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR/PI, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou

Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas perante a Instância Judicial do Estado do Piauí, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Tanque do Piauí-PI, 03 de setembro de 2018.

Francisco Pereira da Silva Filho
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
RG nº 757.937-SSP/PI
CPF nº 101.693.428-09
PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI

Maria de Fatima Barbosa de Sousa
MÁRIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUSA
RG nº 390.182 SSP/PI
CPF nº 728.345.953-72
PRESIDENTE DO SISAR/PI

Djalma Campelo da Silva
DJALMA CAMPELO DA SILVA
RG nº 4.576.497 SSP-PI
CPF nº 025.336.868-59
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

1 - *Marciano Rufino Botelho Leal*
NOME: MARCIANO RUFINO BOTELHO LEAL
CPF: 872313013 04

2 - *Arley Bruno Barbosa Santos*
NOME: ARLEY BRUNO BARBOSA SANTOS
CPF: 043.785.433-70